ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

VEREADOR SARGENTO JENILSON MUDANÇA DE VERDADE

Câmara Mun. de Gurupi
27 MAR. 2019
LIDO EM PLENÁRIO

INDICAÇÃO Nº 222 /2019

"INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO LAUREZ DA ROCHA MOREIRA, A CRIAÇÃO DA CASA DE PASSAGEM PARA VITIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM GURUPI."

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência para que envie expediente ao Excelentíssimo senhor Prefeito de Gurupi, Laurez da Rocha Moreira, indicando a criação da Casa de Passagem para a vítima de violência doméstica em Gurupi.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional amplia o conceito de violência contra as mulheres (fazendo referência a diversos tipos de violência, tais como a violência doméstica e familiar contra a mulher, o assédio sexual, a violência institucional, o tráfico de mulheres, etc) e passa a incluir quatro dimensões/eixos para o enfrentamento à violência contra as mulheres: a prevenção, o combate, a assistência e a garantia de direitos. No sentido de implementar as ações de enfrentamento, a Política Nacional se articula com diversas outras políticas, a saber: a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a Política Nacional de Assistência Social, a Política Nacional de Saúde das Mulheres, entre outras.

Essa Indicação atende as Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em situação de Violência, que redefinem as possibilidades de acolhimento provisório para mulheres em situação de violência no intuito de garantir-lhes segurança e proteção. Assim, as Diretrizes Nacionais devem ser entendidas como uma estratégia para positivar as respostas do Estado no que se refere ao acesso à proteção e ao acolhimento das mulheres em situação de violência, garantindo-lhes o direito a uma vida sem violência.

Vale ressaltar que as Diretrizes Nacionais de Abrigamento das Mulheres em situação de violência tem por marcos legais a Lei 11.340/2006; o Decreto no. 6. 387 de 5 de março de 2008 - II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres; a Resolução n°. 109) de 11 de novembro de 2009, CNAS (tipificação dos serviços sócio-assistenciais); a Convenção de Palermo; e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher e a Convenção de Belém do Pará (1994).

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 793/2019
Data: 21/03/2019 - Horário: 11:07
Legislativo - IND 222/2019

No eixo da assistência, uma das ações prioritárias da Secretaria Nacional de Proteção as Mulheres foi a ampliação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que passou a compreender outros serviços (centros de referência de atendimento à mulher, defensorias da mulher, promotorias da mulher, juizados especializados de violência doméstica e familiar contra a mulher, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 1801). Em Gurupi temos uma população predominantemente feminina, com organismos de proteção ligados diretamente a defesa e proteção da Mulher. Porém com tudo, ainda possuímos altos índices de violência domésticas em desfavor das mulheres e filhos menores que por vezes ficam a mercê de uma condição de dependência e insegurança quanto a um futuro longe de seu lar ou o ambiente familiar fixo.

A casa de Passagem, ou o abrigo feminino como é conhecido em outras cidades e regiões do país, poderá trazer uma complementação de política de proteção e resgate da cidadania feminina no âmbito municipal de Gurupi. O poder público municipal poderá por meio de celebração de Convenio com o Governo Federal e Estadual pleitear condições de manutenção e ampliação dessa política pública na cidade de Gurupi, visto os diversos recursos ordinários destinados a esse atendimento de demandas voltadas as políticas públicas em defesa da Mulher.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os nobres dessa edilidade para aprovação do presente Projeto de Lei

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos 19 dias do mês de março de 2019.

Vereador SARGENTO JENILSON/PRTB-28
Vereador 2017-2020